EXTRATO DA DECISÃO Nº 208/2023

Processo nº 00391-00014705/2021-54. Autuado (a): FRANCIEUDA DA SILVA ARAUJO Objeto: Auto de Infração nº 07230/2021. Decisão: NÃO CONHECER do recurso interposto pela autuada FRANCIEUDA DA SILVA ARAUJO, no âmbito do processo nº 00391-00014705/2021-54, em razão da intempestividade. Tem-se que a decisão proferida em segunda instância foi recebida pelo autuado em 21/10/2022, conforme comprova o correspondente Aviso de Recebimento BR 48833259 8 BR (98669111), no entanto, o recurso foi apresentado apenas no dia 04/11/2022 (99193941), portanto, após o prazo legal previsto no art. 60 da Lei Distrital nº 41/89, pois para ser conhecido deveria ter sido apresentado até o dia 31/10/2022. Remeter ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasflia Ambiental os autos processuais, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo, em atenção ao que dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/2016.Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado, Interina

EXTRATO DA DECISÃO Nº 01/2023

Processo nº 00391-00017630/2021-63. Autuado (a): MARIA ROSA DE JESUS DOURADO Objeto: Auto de Infração nº 05385/2021. Decisão: CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 171/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso II, do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Remeter ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental os autos processuais, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo, em atenção ao que dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/2016.Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA Secretária de Estado, Interina

EXTRATO DA DECISÃO Nº 02/2023

Processo nº 00391-00008138/2020-16. Autuado (a): ARONILSON NUNES DOS SANTOS Objeto: Auto de Infração nº 00037/2020. Decisão: NÃO CONHECER do recurso interposto pelo autuado ARONILSON NUNES DOS SANTOS, no âmbito do processo nº 00391-00008138/2020-16, em razão da intempestividade. Tem-se que a decisão proferida em segunda instância foi recebida pelo autuado em 16/12/2022, conforme comprova o correspondente Aviso de Recebimento BR 48833292 0 BR (102918208), no entanto, o recurso foi apresentado apenas no dia 26/12/2022, portanto, após o prazo legal previsto no art. 60 da Lei Distrital nº 41/89, pois para ser conhecido o recurso deveria ter sido interposto até o dia 23/12/2022. Remeter ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasfila Ambiental os autos processuais, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo, em atenção ao que dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/2016. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA Secretária de Estado, Interina

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO N°: 00391-0000969/2020-40. INTERESSADO: Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Comando do Exército. PROCURADOR: Coronel - Diego Simões dos Reis da Costa. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n° 3063/2019. RELATORA: Tamara Franco Schmidt – CACI.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão ao artigo 2º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 41.351,42, aplicadas em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora, com armazenamento de combustível sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO N°: 00391-00000977/2019-52. INTERESSADO: Funn Entreterimento LTDA –ME. PROCURADOR: Francisco Paraiso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3753/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos - SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão do art. 2º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância procedente e mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00, aplicada em razão de poluição sonora. Notifique-se Publique-se.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022 ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002415/2018-62. INTERESSADO: Renan de Deus Vieira. PROCURADOR: Helvecio de Deus Severo – OAB/DF 30.322. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3219/2018. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

EMENTA: Direito Ambiental. Criação de animal silvestre em desacordo com a licença emitida. Transgressão do artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Manutenção do valor da multa. Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 97.000,00 e apreensão das aves, aplicadas em razão de utilização de espécimes da fauna sem autorização ambiental. Notifiquese. Publique-se.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022 ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO Presidente da Câmara

IULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002736/2019-48. INTERESSADO: Jarjour Veículos e Petróleo LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2493/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no art. 54, inciso I, da Lei distrital nº 41/89. Instalação de equipamentos (tanques de combustível) sem licença ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 51.489,10, aplicada em razão da instalação de tanques combustíveis sem a devida licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO N°: 00391-00003264/2019-41. INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU. PROCURADOR: Edson Gonçalves Duarte – Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n° 3406/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no art. 54, incisos XII e XXII, da Lei distrital nº 41/89. Extravasamento de chorume. Descumprimento de determinações contidas em autuações predecessoras. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 49.508,75, aplicada em razão de poluição por extravasamento de chorume (descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado). Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022 ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO N°: 00391-00004368/2019-72. INTERESSADO: Augustinho Roque Miotto. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0226/2019

RELATORA: Tamara Franco Schmidt - CACI